



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE

Autos n. 0808201-97.2014.8.24.0038  
SIG n. 08.2014.00226503-4

MM. Juiz:

Trata-se de inquérito policial instaurado pela prática, em tese, de estupro de vulnerável atribuído a Claudemir Nogueira, em desfavor do menor João Vitor Resin Noigueira, de 4 (quatro) anos de idade.

Segundo se infere dos autos a Sra. Cheila Resin lavrou boletim de ocorrência informando que a vítima, que é seu filho, voltou de uma visita à casa do seu pai (que é o investigado Claudemir) reclamando que na hora do banho o investigado teria introduzido o pênis no ânus do menor.

Foi realizado exame de corpo de delito na vítima e não se constatou nenhum indício de que tenha sido submetido à violência sexual.

Ainda, foi realizada entrevista semi-estruturada pela psicóloga policial com o menor, não tendo sido identificados indícios de que o menor foi molestado por seu genitor. Ao contrário disso, a entrevista especializada demonstra que o menor possui sentimento de afeto com o seu genitor, informando que gosta de ir até a sua residência.

Indagado sobre os fatos o investigado Claudemir negou ter cometido qualquer tipo de abuso sexual contra o seu filho, afirmando que a denúncia é falsa e somente veio à tona após ter ganhado na justiça o direito de visita do menor.

É o breve relato.

Pois bem. Analisando as provas trazidas aos autos não se vislumbra a ocorrência de indícios do crime de estupro de vulnerável, sobretudo em decorrência da prova técnica (auto exame de corpo de delito e entrevista semi-estruturada).

Nesse sentido, o relatório psicológico relatou: "*até o momento não foram observados indícios de abuso sexual. A análise do relato de João Vitor, aliado ao fato de haver contexto questionável para a denúncia realizada, nos leva a considerar que a suspeita possa não corresponder à realidade dos fatos*". (fl. 5-8)

Nessa toada, não apresenta crível a versão inicial da agressão, pois as provas amealhadas nos autos não a confirmam. Como se sabe, o direito penal moderno exige indícios mínimos de materialidade e de autoria delitiva para o ajuizamento de uma ação penal. No caso, não se obteve elementos suficientes para o prosseguimento do feito.

Sendo assim, com base no art. 18 do Código de Processo Penal, o Ministério Público requer o arquivamento dos presentes autos.

Joinville, 22 de julho de 2014.

*Assinado eletronicamente*  
Rosemary Machado Silva  
Promotora de Justiça e.e.